



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2023. 101102-PMCP

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para possível aquisição de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública de Capitão Poço-PA, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2023.101102.

I-DO RELATÓRIO:

Através de despacho da Pregoeira desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para possível contratação de empresa para a aquisição de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública de Capitão Poço-PA, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, Termo de Referência, minuta de contrato administrativo, e demais anexos insertos nos autos do processo de licitação nº 2023.101102, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorandos das Secretarias Municipais, contendo as solicitações de despesa;
- Termo de Referência contendo todas as especificações dos objetos a serem adquiridos;
- Pesquisa de Preços;
- Mapa de cotação de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- Minuta Edital, Minuta Contrato, Minuta Ata Registro de Preços e Anexos.

A Ilustríssima pregoeira municipal, encaminhou os presentes autos a essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente às minutas do edital e do contrato do Pregão Eletrônico em epigrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Decreto 7.892/13.

Os autos do processo em questão vieram acompanhados pelo Termo de Referência, formulado pela secretaria requisitante, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, contendo descrição suficiente do que se pretende contratar.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".

Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva o registro de preços para possível aquisição de materiais permanentes, destinado ao atendimento das demandas da Administração Pública, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade e a isonomia.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e pelo Decreto 10.024/2019, visto que presentes as cláusulas essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

III- CONCLUSÃO:

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo o pregoeiro observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 11 de dezembro de 2023.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 18.060